



PL 324/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
ll	2

Art. 159-B – É dever do licenciado:

- I - manter limpo o seu local de trabalho, respeitando o regulamento de limpeza urbana;
- II - utilizar água e energia elétrica somente mediante autorização;
- III - zelar pelo uso racional da água;
- IV - não trazer transtorno para o pedestre;
- V - respeitar as leis de trânsito;
- VI - fornecer orientações quanto as posturas municipais de trânsito
- VII - tratar com urbanidade o público em geral e os clientes;
- VIII - apresentar-se sóbrio, sem vestígios de uso de álcool ou droga, no local de trabalho;
- IX – usar, uniforme estipulado, no licenciamento, mantendo-o sempre limpo;
- X - não condicionar a utilização do espaço na via pública à prestação do serviço;
- XI - portar visível o documento de licenciamento e apresentá-lo à fiscalização quando solicitado;
- XII - portar a carteira de identificação emitida pela entidade da classe;
- XIII - respeitar o limite de área estabelecido para sua atuação, nos termos da licença;
- XIV - obter autorização específica para atuar em eventos fora de sua área de atuação.

§1º – No documento de licenciamento deverá constar:

- I – o número do licenciamento;
- II – o nome completo, a identidade e o CPF do licenciado;
- III – o local de trabalho do licenciado;
- IV - se o licenciado possui Carteira Nacional de Habilitação – CNH – e a respectiva categoria;
- V – o número telefônico de atendimento ao cidadão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
21	3

§2º – O uniforme do licenciado deverá exibir, de forma clara e visível, as informações previstas no parag. 1º deste artigo, com exceção de seu registro de identidade e CPF.

Art. 159-C - Os pontos de água e a energia elétrica a serem utilizados pelo lavador de veículo automotor serão solicitados pela entidade de classe que representa a categoria aos órgãos competentes, conforme definido em regulamento.

§1º - As despesas com a instalação de ponto de água e de energia elétrica e o pagamento das tarifas pela utilização desses serviços serão de responsabilidade do lavador de veículos.

§2º - Nos logradouros públicos em que atua o lavador, deverá ter reservado pelo órgão responsável, uma vaga de veículo pequeno para o exercício da atividade, limitada ao quarteirão que trabalha.

Art. 159-D - O licenciado deverá usar uniforme de trabalho de acordo com os critérios definidos em regulamento:

§1º - O modelo do uniforme de trabalho será definido pelo Executivo em conjunto com a entidade de classe que representa a categoria.

§2º - A confecção do uniforme poderá ser custeada por meio de empresa privada, que poderá ter publicidade nela veiculada.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Superintendência Regional do Trabalho para controle e fiscalização da profissão de lavador e guardador de veículo automotor em logradouro público.

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 315 da Lei nº 8.616/03 o §3-A, nos seguintes termos:

“Art. 315 –

PL 324/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
21	4

(...)

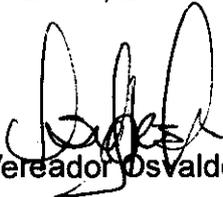
§ 3-A – A cassação do licenciamento do lavador e guardador de veículo automotor impede seu licenciamento pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 6.482, de 29 de dezembro de 1993.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de Junho de 2016


Vereador Osvaldo Lopes



PL 324/17

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
el	5

Justificativa

A Lei nº 8.616/03 - Código de Posturas - disciplina, no Capítulo IV do Título III, o exercício de atividades no logradouro público.

Ao incluir no Código de Posturas regramento para o exercício da atividade de lavador e guardador de veículos automotores nos logradouros públicos, este Projeto de Lei pretende definir as condições de trabalho para a categoria e, ao mesmo tempo, garantir a adequada utilização do espaço público.

Ressalta-se que o exercício da profissão de lavador e guardador autônomo de veículos automotores encontra-se disciplinado na Lei Federal nº 6.242/75, que foi regulamentada pelo Decreto nº 79.797/77.

Com a certeza de que esta proposição trata de matéria relevante e de interesse da coletividade, solicito o apoio desta Casa para sua aprovação.